



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade Maliana de Moçambique.
Associação de Naturais e Amigos de Netia – ANANET.
Associação dos Professores da Escola Nkomane – APENK.
Associação Moçambicana dos Antigos Seminaristas.
Aly Tools Store Services, Limitada.
AMAL Indústrias, Limitada.
BDQ – Energia, Limitada.
BDQ Impressão Gráfica, Limitada.
BDQ Mining & Resources, Limitada.
Bigsun Travel, Limitada.
CGA Safety & Services, Limitada.
China Super Billion, Limitada.
DTS Investimentos, Limitada.
Energia Luz Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Environmental & Hygienic Security, Limitada.
Ferragem PNC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FICO – Formação e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gowif – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Great Wall, Limitada.
Green Chemical Mozambique, S.A.
HMM Serviços, Limitada.
JT Consultoria, Limitada.
Kigali Bar & Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lótus - Spa Médico, Instituto de Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makague Comércio & Serviços, Limitada.
Modern House, Limitada.
MPT Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwiriti, Limitada.
National Clean & Services, Limitada.
Nghamula Holding, Limitada.
Palaciano Construções e Consultoria, Limitada.
Papellaria & Arte, Limitada.
Poli Mova, Limitada.
Precious Cars, Limitada.
Prestígio Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rasteira - Restitua a Terra - 002 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TS - Auto Tino e Sousa, Limitada.
W & S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
W & S Holding, Limitada.
W & S Rent & Labour Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Worldfeeds, Limitada.
ZUM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comunidade Maliana de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Maliana de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Naturais e Amigos de Netia – ANANET, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Naturais e Amigos de Netia – ANANET.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Professores da Escola Nkomane – APENK requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Professores da Escola Nkomane – APENK.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 14 de Julho de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana dos Antigos Seminaristas – AMAS, requereu ao Conselho dos Serviços de representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Antigos Seminaristas – AMAS, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de representação do Estado, em Nampula, 12 de 2 de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Condola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade Maliana de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e prazo de duração

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A associação tem a denominação social Associação Comunidade Maliana de Moçambique.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- 1) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação dos membros;
- 2) Promover e divulgar os ensinamentos sobre os Direitos Humanos;
- 3) Proteger e promover as tradições do Mali, sempre que não contrariem o Direito Moçambicano;
- 4) Proteger e respeitar os símbolos das origens;
- 5) Proteger, promover e divulgar os direitos fundamentais;

- 6) Promover e desenvolver a actividade educacional, religiosa, científica, e social para todas as crianças, jovens a residir em Moçambique;
- 7) Coordenar com todas as outras organizações existentes no país;
- 8) Conceder apoio às famílias carenciadas, vulneráveis, crianças órfãos, velhos, doentes e os demais necessitados;
- 9) Criar condições para formação técnico-científica condigna da comunidade maliana;
- 10) Acompanhar, aconchegar, as famílias na realização de cerimónias fúnebres;
- 11) Desenvolver outras actividades conexas com o ensino das religiões, educação, cultura existente no Mali;
- 12) Difundir a prática educativa e recreativa;
- 13) Proporcionar aos membros, reuniões de carácter cultural e social sobre abordagens dos acontecimentos no Mali;
- 14) Promover actividades físicas, desportiva, de saúde, podendo realizar intercâmbios ou parcerias com o Estado Moçambicano a níveis (provincial ou nacional) ou Estrangeiro; e
- 15) Promover e desenvolver actividades culturais, organizar convívios

diversos para recreio dos seus membros e organizar festas e obras de carácter benéfico.

Dois) Filiar-se a outras associações com princípios iguais/similares para fazer um intercâmbio e amadurecer as actividades, com intuito de organizar entretenimentos culturais ou sociais e manter boas relações de trabalho, e para passar as crianças ou jovens da comunidade, o respeito, o convívio em harmonia e a paz, cumprindo as regras em vigor em Moçambique.

Três) A associação está interdita de todas as manifestações de carácter políticas, raciais, tribalistas e/ou qualquer prática que viole a lei nacional, direito natural, direitos humanos em moçambique ou lei internacional.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Sede)

A associação tem a sua sede na rua B, n.º 7, Fundação Salazar, bairro Muahivire, cidade de Nampula.

CLAÚSULA QUARTA

(Duração)

A associação tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

CLAUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da associação Comunidade Maliana de Moçambique, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num montante de 10.000,00MT (dez mil meticaes), correspondendo as quotas pagas pelos membros.

Dois) Se os bens da associação não lhe cobrirem as dívidas respondem os membros pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Três) Uma vez constituída a associação, o membro que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

CLAUSULA SEXTA

Um) A administração da associação é exercida por três órgãos sociais nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral toma decisões de nível mais alto da associação, que inclui balanços anuais de actividades, relatórios financeiros do exercício anterior, orçamentos e planos anuais de trabalho para o novo exercício. Também elege e destitui titulares dos órgãos estatutários, delibera sobre a admissão de novos membros efectivos e beneméritos, delibera sobre a reforma e alterações do estatuto, aprova regulamentos da associação, delibera sobre a extinção da associação e o destino do património social, delibera sobre casos omissos e não previstos no presente contrato social.

Três) Cabe ao Conselho de Direcção, na qualidade de órgão executivo e administrativo da associação, realizar e coordenar todas as actividades interentes a sua gestão. O presidente é coadjuvado por um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um assessor jurídico. Estes assistem e assessoram na gestão e administração financeira, recursos humanos e património da associação.

Quatro) Cabe ao Conselho Fiscal realizar a fiscalização das actividades da associação, podendo esta actividade, sempre que justificada ser encarregue a um auditoria externa, que emite um parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da associação, sempre que necessário opinar sobre a dissolução e liquidação da associação.

Cinco) É vedado aos titulares dos órgãos sociais fazerem uso da associação na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social da associação.

Cinco) Nos seis primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os titulares dos órgãos sociais, são obrigados a prestar aos membros, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de projectos, programas e planos de acções correlativas.

CAPÍTULO IV

De desvinculação, exclusão e morte de membro

CLAUSULA SÉTIMA

(Desvinculação)

A desvinculação da associação é permitida aos membros, qualquer que seja a sua qualidade, devendo ser manifestado tal propósito por carta escrita dirigida ao Conselho de Direcção, a qual irá participar ao colectivo de membros na Assembleia Geral seguinte.

CLAUSULA OITAVA

(Exclusão)

O membro pode ser excluído quer seja judicialmente ou não, mediante decisão da maioria dos demais membros, em Assembleia Geral, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

CLAUSULA NONA

(Morte do membro)

O falecimento de qualquer dos membros não dissolverá a associação, podendo por isso continuar com os membros remanescentes, tanto os fundadores como os que vierem a ser admitidos futuramente, salvo se os membros remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA

(Retirada do membro)

No caso de retirada de membros, qualquer que seja a sua qualidade, o valor das quotas do capital social não será devolvido por tratar-se de uma associação sem fins lucrativos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da associação)

No caso de dissolução da associação, o valor das quotas do capital social e o património são destinados a um fim a ser deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do início das actividades e exercício social

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) As actividades da associação iniciam-se logo após a finalização do processo de legalização junto das entidades legais.

Dois) O exercício social coincide como o ano civil.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados pelo que regula o estatuto da associação e/ou resolvidos em Assembléia e Geral.

Associação dos Naturais e Amigos de Netia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Naturais e Amigos de Netia, abreviadamente designada ANANET é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais vigentes no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Netia, de âmbito nacional, e tem a sua Sede em Netia-Sede, bairro A, perto da Secretária do localidade de Netia-Sede, província de Nampula.

Dois) A associação é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação dos Naturais e Amigos de Netia (ANANET) tem como os seguintes objectivos:

- a) Promover as actividades que visam o desenvolvimento sustentável de Netia;
- b) Promover o espírito de fraternidade e ajuda mútua entre os membros;
- c) Incentivar o progresso sócio-económico e cultural da população, valorizando o seu potencial económico e cultural;
- d) Colaborar com os diversos parceiros económicos e sociais que intervenham através de projectos e programas de desenvolvimento de Netia;

- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições nacionais e estrangeiras que estejam interessadas nos projectos que têm em vista o progresso local e do Distrito; e
- f) Filiar-se com outras associações legalmente constituídas que prossigam interesses similares.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação dos Naturais e Amigos de Netia e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que sejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – que participaram na constituição da associação e na elaboração do estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos – todos cidadãos nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os estatutos, tendo previamente aceite os mesmos e o regulamento interno;
- c) Membros beneméritos – indivíduos nacionais ou estrangeiros, os quais, em virtude da sua competência na área de actuação da associação entenda-se conferir esta designação;
- d) Membros honorários - indivíduos nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privada, que tenham virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação pelos seguintes factos:

- a) Declarar por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de desvincular da associação;
- b) Ter uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- c) Violar os deveres previstos na lei, estatutos e regulamento interno dos órgãos sociais da associação;

- d) Não pagar quotas implica no desligamento automático do membro; e
- e) Ter sido condenado judicialmente pela prática de crime doloso.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Votar e ser votado nas eleições, não podendo membro algum eleger em mandatário de outrem;
- b) Participar da assembleia com direito à palavra e voto;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação;
- d) Ser informado de todas as actividades da associação; e
- e) Eleger e ser eleito para cargos sociais da associação desde que se encontre em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Contribuir com jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Promover o bom nome da associação e comparecer nas sessões das assembleias gerais para os quais tenha sido convidado;
- c) Cumprir os mais deveres previstos na lei, estatuto, regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da associação;
- e) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão; e
- f) Promover a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANANET os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos no mandato de 3 (três) anos, renováveis uma única vez por igual período.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente estatuto são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da ANANET são ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem também voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Seis) O regulamento interno estabelece a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Sete) Da reunião é lavrada acta que, após aprovada, e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de que qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades;
- d) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- e) Fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;
- f) Fixar o valor das jóias e as quotas;
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos da associação;

- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e
- i) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros que são:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Acompanhar diversas actividades dos diversos departamentos da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- e) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- f) Assinar cheques e todos os contactos relacionados com associação;
- g) Dar quitações, reconhecer, emitir promissórias, movimentar valores monetários e realizar as operações necessárias para o andamento das actividades da associação; e
- h) Assinar escrituras de aquisição ou de compromissos de compra de bens imóveis, fazer empréstimo, descontar títulos bem como hipotecas, empenhar ou alienar bens sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão administrativa da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, que são:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente;
- c) O secretário executivo;
- d) O secretário; e
- e) O tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por mensagem, correio electrónico, avisos de recepção enviadas aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, podendo se reduzir o prazo para dez dias para casos de reunião extraordinária.

Três) O número mínimo para o Conselho de Direcção poder tomar decisões é da metade mais um dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete à Direcção da associação o seguinte:

- a) Executar todas as deliberações da associação;
- b) Deliberar sobre qualquer matéria que seja presente, desde que não seja imprescindível o pronunciamento directo dos membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Prestar relatório à Assembleia Geral da associação por intermédio do secretário executivo, de todas as suas actividades e dos respectivos departamentos;
- e) Resolver os casos omissos, e fazer as mudanças necessárias no estatuto;
- f) Elaborar o programa da associação e divulgá-lo com bastante antecedência no órgão oficial;
- g) Elaborar e fiscalizar as quotas e doações da associação; e
- h) Criar comissões permanentes ou temporárias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos gerais.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação e composta por três membros eleitos pela assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros que são:

- a) Presidente;
- b) Um secretário executivo; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente

sempre que necessário e mediante a convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros.

Dois) A existência e o funcionamento do Conselho Fiscal não prejudicam a contratação de uma auditoria especializada, pertencendo a iniciativa para o efeito a qualquer dos órgãos sociais; e

Três) O regulamento interno estabelece as demais normas do seu bom e eficiente funcionamento.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as finanças da associação;
- b) Verificar e examinar os livros de contabilidade bem como documentos que lhe sirvam de base, dos projectos, os artigos publicitários e o desempenho dos conselhos sempre que o julgue conveniente; e
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registro.

SECÇÃO IV

Dos fundo e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

São fundos da Associação dos Naturais e Amigos de Netia:

- a) Contribuição dos membros;
- b) Jóias e quotas recebidas dos membros;
- c) Doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros; e
- d) Qualquer rendimento, ou receitas, resultante da administração da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui o Património da Associação dos Naturais e Amigos de Netia:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso e prestação de serviços a terceiros; e
- b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique referentes a associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se por deliberação dos votos apurados em duas assembleias gerais consecutivas, desde que a matéria conste especificamente dos editais de convocação de ambas assembleias, realizadas com intervalo de um ano.

Dois) Encarrega-se da extinção e do cumprimento do disposto no número um, a Direcção que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

Três) Respeitando o direito de terceiros, o património existente e destinado a uma entidade congénere da mesma fé e ordem a critério da Assembleia Geral;

Quatro) A liquidação deve ser no prazo de 6 meses após ter sido deliberada a dissolução.

Cinco) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação dos Professores da Escola de Nkomane (APENK)

A Associação dos Professores da Escola Primária Completa de Nkomane, designada por APENK, é uma pequena organização interna dos professores em exercício neste estabelecimento de ensino, que funciona na base do seu estatuto interno aprovado pelo os seus membros, cujo a associação não exerce uma actividade com fins lucrativos, mas de solidariedade entre os participantes e o objectivo da associação é de ajudar em valores, nas despesas, no caso de surgir uma infelicidade nas famílias dos membros, e funcionar dentro das legalidades e assim ser registado pela as entidades legais e reconhecida a nível do Governo da província do Maputo, neste estatuto contém artigos estabelecidos com as alíneas, junto que regula o funcionamento correto da associação o presente estatuto entrou em vigor após aprovação, pelo membros da associação.

ARTIGO UM

Sede

A Associação dos Professores da Escola de Nkomane, fica localizada no bairro da Machava Km 15, no Distrito da Matola, na estrada fios gonhama-s Bar, rua da Escola.

ARTIGO DOIS

Âmbito.

Associação é do âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

Objectivo

Ajudar colega, em valores monetários, em caso de infelicidade para custear nas despesas das cerimónias fúnebre.

ARTIGO QUATRO

Igualdade

Um) Todos membros desta associação gozam dos mesmos direitos, independentemente da sua posição social, cor e a raça.

Dois) Todo membro desta associação, pode se candidatar para o cargo de presidente;

Três) O valor de contribuição mensal é uniforme para todos membros.

ARTIGO CINCO

Funcionamento da associação

A associação funciona dentro do seu estatuto:

- b) O presidente da associação eleito através de voto dos membros;
- c) De três em três anos, realiza as eleições para o cargo de presidente;
- d) São indicados os assinantes da movimentação da conta. Assim também podem serem substituídos por várias razões;
- e) O presidente não deve ser um dos assinantes da conta, mas deve zelar pelo o bom funcionamento da associação, e criar um espaço de boa harmonia para todos;
- f) A associação deve ter uma conta bancária a cheque, cujo o titular vem em nome da APENK;
- g) Para a movimentação da conta deve ser três assinantes, das três assinaturas nenhuma é dispensada;
- h) Nenhum cheque deve ser passado a ordem do portador;
- i) É obrigatório passar o número de cheque no livro de controle bancária e guardar a cópia do cheque na pasta da associação que se encontra na escola;
- j) O valor mensal que cada membro transfere para a conta da associação é de 150MT e esse valor deve ser transferido a partir do dia em que sai o salário até dia 5 do mês seguinte, quem não faz depois de afixar o balancete considera se dívida;
- k) Aceita se o pagamento adiantado, para meses posteriores;

l) É obrigatório para que todos membros, tenham fichas de inscrição preenchida e anexos as cópias de identificação dos seus dependentes inscrito na ficha da APENK e onde depois é assinada a ficha pelo o presidente da Associação e mais três gestores da APENK.

ARTIGO SEIS

Não permitido

Um) A associação não permite pedidos de empréstimo de valores, para outros fins como casamento, festas, mesmo caso da demora de salário.

Dois) Não se aceita substituir alguém inscrito na ficha do membro, por outra pessoa que não vem inscrito na ficha isso em caso de uma infelicidade.

ARTIGO SETE

Beneficiários de subsídios

Um) São beneficiários todo o agregado familiar que vive na mesma residência com o membro desta associação incluindo os sogros e os pais devendo todos estarem inscrito na ficha individual do membro. Recebe 100% do valor correspondente ao nível de enquadrada na associação.

Dois) O membro tem direito de acrescentar mais 3 pessoas, que não vivem com ele na mesma residência. É caso de infelicidade para este grau da família, o membro recebe 50% do valor que recebe na alínea a. igualmente quando acontece com os menores de 10 anos.

Três) Quando a tragédia vir acontecer com próprio membro, enquanto que ainda em vida nunca já tinha se beneficiado de nenhum subsídio, a sua família é passado o cheque no valor correspondente ao nível em que estava enquadrada e no mapa mensal (balancete) e se não há nenhum mês que não tirou o valor de 150MT, tem mais acréscimo do valor correspondente ao membro do nível 1.

ARTIGO OITO

Desistência

Um) Para todo membro que desistiu, igualmente aquele que está na situação de dívida no balancete corrente perde o direito de subsídios, isso quando acontece uma tragédia na sua família, e quando a tragédia vir ser por lado dele enquanto que ainda em vida o membro nunca tinha se beneficiado de nenhum subsídio, associação passa cheque a família do membro no valor correspondente ao nível no qual desistiu.

Dois) Para o membro que desistiu, enquanto que ainda em vida, o membro quando era activo já tinha se beneficiado de algum subsídio a favor de um dos seus agregado inscrito na sua ficha, para este tipo de caso a sua família só tem direito de receber 500MT.

Três) Para o membro que desisti da as-sociação não se devolve nenhum valor que tirou ainda activo.

Quatro) Para o membro que desistiu e depois solicita a sua reintegração deve depositar na conta, os valores dos meses que já estava a dever antes da sua desistência e ficar seis meses sem direito de nenhum subsídio em caso de uma tragédia.

ARTIGO NOVE

Promoção

Em Dezembro de cada ano, são promovidos todos membros para o Nível seguinte que até dia 31, no mapa não tem nenhum valor pendente das mensalidades e para os que tem valores pendentes mantém-se no mesmo nível.

ARTIGO DEZ

Infracção

Um) O membro que cometer alguma infracção, que ponha em causa o bem estar da associação é afastado da associação se a infracção for grave nem que o desvio do fundo será obrigado a repor o valor, ser expulso ou o infrator será encaminhado à barra da justiça dependendo da gravidade da infracção.

Dois) O membro que não cumpre com os compromissos, quando lhe acontece alguma tragédia não recebe o valor de subsídios.

Três) É suspenso o membro que acumula os valores das mensalidades que é correspondente a sete meses. É reintegrado após a regularização dos mesmos valores, e fica seis meses sem direito de subsídios em caso de uma tragédia. É considerado membro de alto risco.

ARTIGO ONZE

Transferência do serviço

Em caso de que o membro é transferido desta escola para ir exercer as suas funções na outra escola deve continuar proceder com os pagamentos mensais via transferências bancárias ou depósito e colocar o número de telefone dum dos gestores da associação no acto da transferência e enviar o comprovativo dentro do período citado no artigo 2 alínea.

ARTIGO DOZE

Para novos ingresso

Um) Para quem interessar de fazer membro desta associação, depois da sua existência, escolhe na tabela de subsídios em que nível gostaria de ser enquadrado e paga 50% do valor consoante a esse nível, em que o membro recebe, em caso de uma tragédia na sua família.

Dois) O valor de ingresso deve ser pago, no máximo em três prestações seguidamente e depois é que já passa a beneficiar dos subsídios em caso de infelicidade.

ARTIGO TREZE

Subsídio da tragédia

Um) O subsídio que o membro recebe da associação em caso da tragédia não é reembolsável.

Dois) A associação ainda dá abonos, no mês em que o membro faz prova de vida, tem direito de não tirar o valor correspondente a sua mensalidade.

ARTIGO CATORZE

(Tabela de subsídios em caso de tragédia)

ANO	2018	2019	2020	2021	2022
NÍVEL	I	II	III	IV	V
Valores de cada nível, que recebe quando acontece tragédia na residência do membro.	3000MT	5000MT	6000MT	7000MT	8000MT
50% do valor que tira por cada nível para o ingresso. É o mesmo também recebe se afiançado for de fora da residência do membro.	1500MT	2500MT	3000MT	3500MT	4000MT

Associação Moçambicana dos Antigos Seminaristas – AMAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Março de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101728072, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Moçambicana dos Antigos Seminaristas - AMAS, constituída entre os membros: Hélio Júlio Cardoso Mesa, solteiro, filho de Júlio Cardoso Mesa e de Gracinda Fortunato, natural de Namapa-Erati, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308216S, emitido pela Direcção de identificação civil de Nampula a 27 de Novembro de 2020, residente no bairro de Mutauanha, U/C de Piloto; António Albisto, solteiro, filho de Albisto Muapilote e de Maria Raimundo, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03130290711B, emitido a 9 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Murapaniua-Natikiri, Cidade de Nampula; Simone Adriano, solteiro, filho de Adriano Muhuva e de Joana Sipaneque, natural de Micuburi, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322108F, emitido a 31 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Urbe da Cidade de Nampula; Zaire Jacinto Patrício Sololo, casado, filho de Jacinto Patrício Sololo Halaneque e de Cecília Lepi, natural de Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707432I, emitido a 6 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mutauanha-Muatata, cidade de Nampula; Cantifula de Castro, solteiro, filho de Castro Fazenda e de Elisa Fonseca, natural de Natala-Mecuburi, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904267S, emitido a 3 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, cidade de Nampula, bairro de Murrapaniua; Albertino Miguel, solteiro, filho de Miguel Vieira e de Maria Helena Muleveque, natural de Nacaroa, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600470P, emitido a 13 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, cidade de Nampula; Deolindo Bento Paúa, solteiro, filho de Bento Albino Paúa e de Inês Pedro Massua, natural de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047030S, emitido a 2 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatata, U/C Namavi, Cidade de Nampula; Belarmino Inácio do Rosário Sueleque, solteiro, filho

de Inácio do Rosário Sueleque e de Maria Helena Maricoa, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030700512705A, emitido a 30 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namialo-Meconta, Cidade de Nampula; Luciano Bartolomeu Panela, casado, filho de Bartolomeu Panela e de Madalena Roberto Baltazar, natural de Nacaroa, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852786N, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, Pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, U/C Povo Moçambicano, Cidade de Nampula; Arcenio Adolfo, casado, filho de Adolfo Inthia e de Elisa Muaquilo, natural de Micuburi, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030804940169N, emitido a 25 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Micuburi Sede, que regem com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana de Antigos Seminaristas, também designada por (AMAS) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMAS é de âmbito nacional, com sede no bairro de Mutauanha - Piloto, cidade de Nampula, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro, e é constituído por tempo indeterminado.

Dois) A transferência da sua sede para outro local pode ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos gerais participar activamente na promoção do desenvolvimento socioeconómico sustentável de Moçambique, prestando serviços de assistência social aos necessitados e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- Empenhar-se nos esforços para erradicação da pobreza urbana e rural;
- Identificar e apoiar as pessoas vivendo em situações de vulnerabilidade;

- Desenvolver e apoiar projectos de saúde, educação, promoção de cidadania, meio ambiente, agricultura e pequenas empresas;
- Cooperar com as outras associações de caris sociais ao nível nacional ou internacional;
- Acolher e ajudar na reintegração social dos ex-seminaristas na sociedade;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membro)

Um) Farão parte dos membros desta associação, os antigos seminaristas, excepto os membros beneméritos e honorários, que reúnam os seguintes requisitos:

- Ser cidadão nacional que no processo de admissão declare aceitar o presente estatuto, programas e regulamentos internos da associação;
- Podem ser também membros da AMAS, os antigos seminaristas estrangeiros que sejam residentes no país ou no estrangeiro, desde que aceitem a candidatura e sejam admitidos pela Direcção;
- Ter condições de sanidade mental apto e ser maior de vinte e um anos, desde que tenha vivido no seminário, no mínimo dois anos.

Dois) Antigos Seminaristas incluem homens e mulheres que pela sua vida formativa, candidaram-se e passaram por uma instituição educacional dedicada a formação de padres ou irmãs (Seminário).

ARTIGO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e posterior publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Aly Tools Store Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101579247, uma entidade denominada Aly Tools Store Services, Limitada.

Primeiro. Mamadou Aliou Diallo, casado com a senhora Regina Rosa Guambe, em regime de separação de bens, natural da Guiné, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108913006, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2020, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo;

Segundo. Abdoul Karim Diallo, solteiro, natural de Hafía-Labe-Guiné, de nacionalidade guinesa, titular do Bilhete do DIRE n.º 11GN00050333N, emitido a 9 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 2549, rés-do-chão;

Terceiro. Hassatou Diallo, de nacionalidade guinesa, titular do DIRE n.º 11GN00004489A.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aly Tools Store Services, Limitada, com sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2799, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de ferreiros e de iluminação, produtos de higiene e carpetes, cortinados, têxteis, roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, carpintaria e serrilharia, construção civil e *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) meticais divididos em três quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Abdoul Karim Diallo;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Hassatou Diallo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida sócio Mamadou Aliou Diallo - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AMAL Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois procedeu-se a dissolução e liquidação da sociedade AMAL Indústrias, Limitada, registada sob NUEL 100292041 com o capital social de trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito meticais e trinta e dois centavos, nos termos do artigo 229º, n.º 1, alínea a), do Código Comercial.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Impressão Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folha nove a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, divide a sua quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, é três partes iguais, uma no valor nominal de oitenta e três mil vírgulas três meticais, a favor da Serena Belmiro Quive, outra no valor nominal de oitenta e três mil vírgulas três meticais, a favor da Nicole Belmiro Quive, e outro no valor nominal de oitenta e três mil vírgulas três meticais, a favor de Belmiro Destino Quive Júnior, que entram na sociedade como novos sócios, a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, aparta-se da sociedade nada tem haver dela, em consequência ficam alterado os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgula três meticais, pertencente a sócia Serena Belmiro Quive, uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgula três meticais, pertencente a sócia Nicole Belmiro Quive, e uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgulas três meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade Fica desde já, nomeado como administrador da sociedade o sócio Belmiro Destino Quive, em representação da sociedade, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

BDQ – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folha um a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, divide a sua quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, em três partes iguais, uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da Serena Belmiro Quive,

outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da Nicole Belmiro Quive, e outro no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor de Belmiro Destino Quive Júnior, que entram na sociedade como novos sócios, a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, aparta-se da sociedade nada tem haver dela, em consequência ficam alterado os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive, uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgula três meticais, pertencente a sócia Serena Belmiro Quive, uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgula três meticais, pertencente a sócia Nicole Belmiro Quive, e uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgulas três meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica desde já, nomeado como administrador da sociedade o sócio Belmiro Destino Quive, em representação da sociedade, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

BDQ – Mining & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folha cinco a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, deste

Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, divide a sua quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, em três partes iguais, uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da Serena Belmiro Quive, outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da Nicole Belmiro Quive, e outro no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor de Belmiro Destino Quive Júnior, que entram na sociedade como novos sócios, a sócia Cesária Esperança Mavone Quive, aparta-se da sociedade nada tem haver dela, em consequência ficam alterado os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas, uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive, uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgula três meticais, pertencente a sócia Serena Belmiro Quive, uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgula três meticais, pertencente a sócia Nicole Belmiro Quive, e uma quota no valor nominal de oitenta e três mil vírgulas três meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade Fica desde já, nomeado como administrador da sociedade o sócio Belmiro Destino Quive, em representação da sociedade, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Bigsun Travel, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezoito de Maio de dois mil e dois, da sociedade Bigsun Travel, Limitada, matriculada sob NUEL 101280713, deliberaram a cessão parcial de quota no valor nominal de duzentos mil meticais que os sócios Vu Dai Ca e Hoang Thi Ngoc, que corresponde a dez por cento da quota de cada um respectivamente, que possuem no capital social da referida sociedade e que cederam ao novo sócio o senhor Matique Ernesto Nhamire.

Em consequência desta operada cessão de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hoang Thi Ngoc;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Matique Ernesto Nhamire

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CGA Safety & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744639, uma entidade denominada CGA Safety & Services, Limitada.

Almeida Francisco Machel, casado com Fátima Alfredo Mulhine Machele sob regime de comunhão geral de bens, nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 12, casa n.º 560, no distrito municipal Ka-mavota, em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948539F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, a 19 de Dezembro de 2017;

Fátima Alfredo Mulhine Machele, casada com Almeida Francisco Machele sob regime de comunhão geral de bens, nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro. Ferroviário, quarteirão 12, casa n.º 560, no distrito municipal Kamavota, em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102852769N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, a 26 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CGA Safety & Services, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Manyiken, bairro de Malhangalene, n.º 1, rés-do-chão, Maputo. podendo criar ou extinguir sucursais e transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- Comércio de equipamento de protecção individual;
- Capacitação em matérias de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Capacitação em matéria de combate e prevenção a incêndio;
- Capacitação em matéria de primeiro socorros;
- Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- Comércio de material de escritório e informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- O sócio Almeida Machele com a quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), representando uma participação social de 80%;
- O sócio Fátima Alfredo Mulhine Machele, com a quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representando uma participação social de 20%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Reuniões da assembleia)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Almeida Francisco Machele, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração, bem como outros cargos que se mostrem necessários.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Almeida Francisco Machele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

China Super Billion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido Cartório, foi operada um aumento do capital social, cedência de quotas e entrada do novo sócio e consequente alteração do pacto social na sociedade denominada China Super Billion, Limitada, em que, por escritura acima referido e em seguimento a deliberação datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e um, sendo que o capital social no valor de cinco milhões de meticais, os sócios elevam o mesmo para, onze milhões de meticais, sendo que o sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo, passa deter na sociedade uma quota no valor nominal de 6.000000,00MT.

E por sua vez a sócia Márcia Odete Salvador, divide e cede a quota no valor de 4.000.000,00MT que detém na sociedade em quatro novas quotas sendo uma no valor nominal de 1.100.000,00MT, que reserva para si, e uma de 600.000,00MT que vai ceder ao sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo,

que este unifica com a que detém passando a ter uma nova quota no valor de 6.600.000,00MT representativa de 60% do capital e outra no valor de 2.200.000,00MT que cede ao Kaué Miguel Sengo, que entra na sociedade como novo sócio. E Uma outra no valor de 100.000,00MT que vai ceder ao socio Jie Chen, que por sua vez unifica com a primitiva que detém na sociedade passando a ter uma única quota no valor de 1.100.000,00MT

Disse ainda que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais, e por sua vez o sócio Miguel Sengo em nome do representado Kaué Miguel Sengo, aceita a presente cedência e entra na sociedade como nova sócia.

Segundo ponto, em unanimidade alteram a redacção do artigo sétimo da cessão de quotas, que a cessão de quotas carece do consentimento dos sócios e estes gozam de direito de preferência.

Em consequência desta divisão e cedência de quotas, alteram o pacto social na redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de onze milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.600.000,00MT representativa de representativos de 60% por cento do capital social e pertencente ao sócio Miguel dos Daniel Manuel Sengo;
- b) Uma quo no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, representativos de 10% por cento do capital social e pertencentes a sócia Márcia Odete Salvador;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais representativos de 10% do capital social e pertencente ao sócio Jie Chen;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.200.000,00MT representativa de representativos de 20% por cento do capital social e pertencente ao sócio Kaué Miguel Sengo.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas carece do consentimento dos sócios e estes gozam de direito de preferência.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

DTS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 2021, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e nove do Código Comercial de Moçambique, reuniram em Assembleia Geral as sócias da sociedade DTS Investimentos, Limitada, (doravante sociedade), com sede no bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 833, 4.º andar, edifício JAT V-1, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número único de Entidade Legal 100247216, tendo as mesmas deliberado por unanimidade, aprovar a cessão da quota detida pela Puma Moza Betumes, Limitada, na sociedade, correspondente a 0.01% (zero vírgula, zero um por cento) do capital social da sociedade, a favor da sociedade comercial Energy Infrastructure Group S.A.R.L., uma sociedade constituída ao abrigo da legislação da Suíça, sob n.º 252.962.798. Consequentemente, ficando alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) [Inalterado];
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.762,65MT (dois mil e setecentos e sessenta e dois meticais e sessenta e cinco centavos), representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), pertencente à sociedade Energy Infrastructure Group S.A.R.L.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Energia Luz Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101804771, uma entidade denominada Energia Luz Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nothemba Rossete Mlonzi, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00261476, emitido a 18 de Julho de 2018 e válido até 17 de Julho de 2028, residente em Pretória, África do Sul.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Energia Luz Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 520, flat F, 10 andar, cidade da Maputo, podendo por deliberação a sócia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de produtos petroquímicos (gasóleo, gasolina, petróleo, HFO, e etc.) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de cem mil meticais, assim disposto pela:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) equivalente a 100% pertencente à sócia única Nothemba Rossete Mlonzi.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Tinyiko Gift Ngwenya, a direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar algum ou alguns deles em competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Environmental & Hygienic Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100688735, entidade legal supra constituída entre: Matilde Micaela Mondlane Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai - Xai e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a seis de Dezembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 106978255, e Maria Rosa Augusto Machele, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102793293C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 111273766, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Environmental & Hygienic Security, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Jangamo, posto administrativo de Jangamo, EN5, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Limpeza e higienização de móveis e imóveis (interior e exterior);
- Fornecimento de bens para limpeza e higienização;
- Jardinagem e fornecimento de plantas, sementes e equipamentos para jardim;
- Fumigação e desratização (dedetização);
- Produção vegetal e melhoramento de espécies;
- Produção animal e melhoramento de espécies;
- Assistência técnica e formação em limpeza e higienização;
- Elaboração de manuais de higiene e segurança no trabalho;
- Assessoria ambiental;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Matilde Micaela Mondlane Manjate, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- Maria Rosa Augusto Machele, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete a sócia Maria Rosa Augusto Machele, titular do NUIT 111273766, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem PNC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101754006, constituída no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e dois, por: Roshani Jugaldás, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe, província de Inhambane e residente do bairro Chambone 6, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000370780S, emitido na cidade de Inhambane em 31 de Dezembro de 2021 e NUIT 119871001, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem PNC – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada por sociedade.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone 6, na Avenida Americo Boavida na cidade da Maxixe, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Por decisão de único sócio, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como principal objecto a venda de material de construção, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Roshani Jugaldás, correspondentes a cem por cento, do capital social. Podendo o capital ser elavado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sociedade, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições que a sociedade fixar.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral que se reúne ordinariamente uma vez por ano com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico. Decisão sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos do interesse da sociedade. A assembleia geral também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócia Roshani Jugaldás que desde já se nomea com dispensa de caução e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maxixe, 12 de Maio de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

FICO - Formação e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101819477, uma entidade denominada FICO - Formação e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único António Florindo, de 52 anos de idade, casado com Cidália Amaral Florindo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nairoto, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100204924S, emitido na Matola, a 20 de Agosto de 2015 e residente na Machava Sede, rua da Tâmega n.º 21.197, cidade da Motola, a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de FICO - Formação e Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na rua da Tâmega n.º 21.197, cidade da Motola, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de formação e informação cooperativa, nomeadamente: Formação em matéria de cooperativismo moderno e gestão de sociedades cooperativas; formação em boa governação nas corporações do tipo cooperativas e afins; formação sobre o processo de constituição e legalização de sociedades cooperativas; assistência técnica, intermediação imobiliária e financeira no âmbito da cooperação entre cooperativas e seus parceiros; consultoria e assistência legal no processo de elaboração de normas sobre cooperativas; realização de estudos e pesquisas sobre matérias ligadas ao direito das cooperativas; concepção de planos estratégicos, estudos de viabilidade económica para as cooperativas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, mesmo quando o objecto social venha ser diferente, podendo, igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio António Florindo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será feita pelo sócio único António Florindo, que fica obrigado pela intervenção da sociedade como administrador para a qual é nomeado, com direito a remuneração por si fixada, e, facultativamente, de um ou mais procuradores cuja actuação será conforme o que vier a ser estipulado nos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissos, o presente contrato societário será regulado pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gowif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737187, uma entidade denominada, Gowif – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Emmanuel Ikechukwu Agharanya, solteiro, maior, natural da Nigéria, residente na cidade de Maputo, na rua da Malhangalene n.º 1005, distrito Kampfumo, portador do DIRE n.º 02NG0011819N, emitido a 29 de Outubro de 2021, em Maputo, que pelo presente contrato.

Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gowif – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Três) A sua sede fica instalada na Avenida Albert Lithuli, n.º 1052, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do único sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Cinco) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exercício de prestação de serviços, comércio com importação e exportação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio, Emmanuel Ikechukwu Agharanya, correspondentes a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Quanto ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias como quiserem para suprimir as necessidades da caixa social e que lhes serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Emmanuel Ikechukwu Agharanya, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total, ou parcialmente, os seus poderes. O sócio

único, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos expressamente previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Great Wall, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de um de Agosto de dois mil e vinte dois pelas oito horas na sede da Empresa Great Wall, Limitada, sita no bairro da Machava, Socimol KM 15, Avenida Josina Machel número cento e dezessete b/1, rés-do-chão, Matola, com um capital integralmente subscrito e realizado de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100199203, deliberaram a mudança do endereço, cessão de quotas entrada de novos sócios e alteração da administração.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo primeiro, quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Great Wall, Limitada e tem a sua sede na bairro da Machava, Socimol KM 15, Avenida Josina Machel número cento e dezessete b/1, rés-do-chão, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta

mil de meticaís, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Senhor Kexiong Yang, com uma quota de 60%, sessenta por cento do capital social, correspondente a 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticaís);
- b) Senhor Xiong Yejun, com uma quota 40% (trinta por cento) do capital social, correspondente 28.000,00MT (vinte oito mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kexiong Yang, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, dezoito de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Chemical Mozambique, S.A.

Certifico para efeito de publicação que por acta de três de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Green Chemical Mozambique, S.A., com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 730, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101631435, deliberara mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro, a qual passa a ser seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade e o exercício de actividades de produção e comercialização de produtos agroquímicos, pesticidas, fertilizantes, fungicidas, herbicidas, inseticidas, insumos agrícolas, venda a grosso e a retalho com importação e exportação e distribuição dos mesmos, comercialização de animais vivos, plantas, mudas, sementes, cereais e oleaginosas e hortícolas, plantas fruteiras diversas, limpeza, fumigação, desratização, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, jardinagem, empacotamento de cartão de papel, garrafas plásticas e outros serviços afins relacionados com o objecto social.

Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HMM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101721604, uma entidade denominada HMM Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Momad Mussá, de 52 anos de idade casado com Sara Issofo de 49 anos de idade em regime de comunhão de bens, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, residente na casa n.º 310 quarteirão 3, Djuba-B, Boane, nesta cidade da Matola, contribuinte fiscal n.º 102068483, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100027429A, emitido em cinco de Agosto dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Haider Mauro Mussá, solteiro com 23 anos de idade, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente na casa n.º 310, quarteirão 3 Djuba-B Boane, contribuinte fiscal n.º 148584613, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100622908I, de cinco de Agosto de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HMM Serviços, Limitada e tem a sua sede em Boane, bairro Djuba-B, quarteirão 3-B, Matola-Rio, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e beleza;
- Comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
- Comércio por grosso de loiças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene, beleza, brinquedos;
- Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico em estabelecimentos especializados.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais (15.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Momade Mussa;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais (15.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Haider Mauro Mussa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferencia relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão quotas

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferencia.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um 1 (um) administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Momade Mussá.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JT Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760332, uma entidade denominada, JT Consultoria, Limitada.

Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779091I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Março de 2020, válido até 1 de Outubro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 10, casa n.º 13, bairro da Urbanização, cidade de Maputo;

Lina António Chavana Nhamussua, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100500594781S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Março de 2022, válido até 23 de Março de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 10, casa n.º 13, bairro da Urbanização, cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de

boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma JT Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 564-3, bairro Central, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de:

- Contabilidade, fiscalidade, auditoria e despachos aduaneiros;
- Gestão de recursos humanos;
- Consultoria para negócios e gestão;
- Assistência jurídica incluindo contencioso;
- Consultoria ambiental e estudos geológicos;
- Procurement, logística e transportes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua;
- Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia, Lina António Chavana Nhamussua, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua

representação, cabem aos dois sócios Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua e Lina António Chavana Nhamussua que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo caso o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kigal Bar & Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816273, uma entidade denominada Kigal Bar & Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erick Maniraguha, de nacionalidade ruandesa, residente na rua da Mesquita n.º 222, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, portador do Número de Registo n.º 367-00016823, emitido a 30 de Março de 2022 e válido a 3 de Março de 2025, emitido pela República de Moçambique.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma empresa vocacionada a prestação de serviços de restauração e bar, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kigali Bar & Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1873, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, mas poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de bens consumíveis;
- Produção e comercialização de bens alimentares confeccionados;
- Restauração e bar;
- Organização de eventos, fornecimento de bens alimentícios confeccionados por encomenda;
- Serviços de *catering*;
- Formação em culinária, ornamentação de locais de eventos conexos ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de compra e venda de produtos alimentícios e bebidas com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Erick Maniraguha, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa do sócio, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar-se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal das já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas do sócio deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão parcial ou total das quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Erick Maniraguha, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o de director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos deve constar apenas a assinatura do director-geral ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais designar-se um que os representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por um único sócio, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios;

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lótus - Spa Médico, Instituto de Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101810275, uma entidade denominada, Lótus - Spa Médico, Instituto de Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Astrilde Avis da Graça Jamisse, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022818851, emitido a 27 de Fevereiro de 2019, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a Denominação de Lótus - Spa Médico, Instituto de Beleza e Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua da Dona Alice, bairro Costa do Sol, condomínio Nifiquile, lojas 1 a 5, rés-do-chão, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria;
- Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza;
- Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia a senhora Astrilde Avis da Graça Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por única sócia a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por única sócia a senhora Astrilde Avis da Graça Jamisse, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura da única sócia a senhora Astrilde Avis da Graça Jamisse, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Makague Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101770443, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Makague Comércio & Serviços, e a mesma é constituída sob a forma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser regida pelos presentes estatutos e no que for omissa pela legislação aplicável.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data da sua constituição e a mesma tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida das Indústrias, bairro Trevo, quarteirão 10, casa n.º 67, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação da gerência.

Três) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de ferragens e afins;
- Venda de material eléctrico e electrodomésticos;

c) Venda de tintas, verniz e equipamentos agrícolas;

d) Importação, exportação e aluguer de materiais de construção;

e) Prestação de serviços de transporte e logística;

f) Prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 75% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adérito Alberto Nhadumbuque;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representativa de 25% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ângela Alfeu Chirindza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentada, uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da incorporação do passivo em capital, mediante deliberação do sócio alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adérito Alberto Nhadumbuque e desde já passa assumir cargo de director-executivo e Ângela Alfeu Chirindza que passa assumir cargo de directora financeira.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora financeira ou por qualquer colaborador da sociedade desde que devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- g) Pela assinatura do administrador;
- h) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da gerência.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Dez por cento serão distribuídos aos colaboradores/trabalhadores;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação do sócio, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Modern House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742431, uma entidade denominada Modern House, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Elena Vanai Jimenez de Eusébio, solteira, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11DO00005011B, emitido a catorze de Novembro de dois mil e dezoito;

Shin Saku Suriel Aybar, solteiro, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11DO00019896B, emitido a seis de Junho de dois mil e dezoito.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Modern House, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Modern House, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 1286, rés-do-chão, cidade de Maputo, município de Maputo

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, venda e distribuição de mobiliário diverso artigos de decoração, e afins;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elena Vanai Jimenez de Eusébio;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shin Saku Suriel Aybar.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade e administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Shin Saku Suriel Aybar e Elena Vanai Jimenez de Eusébio, exercendo esta última as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MPT Auto Serviços

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101749215, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MPT Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tonecas Santos Zacarias Manhique, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 10433492/2, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Agosto de 2017, residente no bairro Murrapaniua, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MPT Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade MPT Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Muatala, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Reparação e manutenção de viatura;
- b) Reparação e manutenção de máquinas;
- c) Bate-chapa, pintura de viaturas;
- d) Serralharia mecânicas;
- e) Lavagem de viaturas; e
- f) Outras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 100%, pertencente o único sócio Tonecas Santos Zacarias Manhique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tonecas

Santos Zacarias Manhique, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Junho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mwiriti, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 16 de Janeiro de 2022, a sociedade Mwiriti, Limitada, deliberou a mudança da sede da sucursal, da Avenida Eduardo Mondlane, Tete Shopping, Loja n.º 7, cidade de Tete, passando de ora em diante a situar-se no distrito de Changara, posto administrativo de Chipembere, localidade de M.Tchenga, estrada nacional n.º 1, parcela n.º 658.

Em consequência da mudança, fica alterada a redacção do n.º 2, do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passama ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sucursal no distrito de Changara, posto administrativo de Chipembere, localidade de M.Tchenga, estrada nacional n.º 1, parcela n.º 658.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

National Clean & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792242, uma entidade

denominada National Clean & Services, sociedade por quotas, limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jeremias Estêvão Tete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100735304I, emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Filomena Rafael Tamele Nuvunga, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mausse-Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010402133M, emitido a 2 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas limitada, em escrito, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação National Clean & Services – Sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio maioritário, a sociedade poderá criar representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer serviços de limpeza geral, de escritórios, residências, viaturas, edifícios; recolha de lixo; prestação e fornecimento de serviços de cortinados; prestação de serviços de jardinagem, venda e fornecimento de material relacionado, consultoria, decoração de eventos, fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos eléctrico, electrónico e diverso.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), 100% de quotas, repartido da seguinte forma, 16000,00MT, correspondente

a 80% para o sócio Jeremias Estêvão Tete, e 4000,00MT corresponde a 20% para a sócia Filomena Rafael Tamele Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios mediante a designação da acta do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada para todos os actos administrativos (bancos, ofícios, contratos, procurações, representações) mediante a designação da acta do conselho de administração ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Nghamula Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818500, uma entidade denominada Nghamula Holding, Limitada que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, n.º 1495, no bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral n.º 1495 no bairro da Sommershield, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Nghamula Produções, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com NUEL 101636771, sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo;

Quarto. Nghamula Eventos, Limitada, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com NUEL 101567540, com sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 1495, na cidade de Maputo;

Quinto. Nghamula Construção Civil, Limitada, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com NUEL 10116567524, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo;

Sexto. UltraMed, Lda, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com NUEL 101567532 com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo;

Sétimo. Vital Med, Limitada, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com NUEL 101636771, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1548, na cidade de Maputo;

Oitavo. Serigrafia Moçambicana, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais, com NUEL 100085623, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo;

Nono. Moz Brindes Almimar Limitada, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com o NUEL 101648486, sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 1495, na cidade de Maputo;

Décimo. Império das Farmácias, Limitada, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais, com NUEL 101597040, sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo;

Décimo primeiro. Nghamula Clean, Limitada, empresa devidamente inscrita nas Entidades Legais com NUEL 101567540, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota o nome Nghamula Holding, Limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão dos negócios N.E e Investimentos e comércio nos seguintes pontos:

- a) *Procurement*, captação, produção e edição de filmes de curta e longa metragem, realização de trabalhos discográficos, produção e realização de espetáculos e eventos, realização e produção de programas televisivos e radiofónicos, difusão de eventos culturais e actividades afins, formação, consultoria em arte de moda e *design*, venda de tecidos, confecção e venda de vestuários, venda de diversos tipos de máquinas industriais, agenciamento de marcas e patentes *marketing* e publicidade, registo e representação de marcas industriais e comerciais, despacho aduaneiro e consolidação de cargas, auditoria e inspeção de fábricas, fretes e transporte de mercadorias nacionais e internacionais, comércio de massas fortes para construção civil e betão armada, comércio de produtos de ferragens, aluguer de diverso de máquinas de grande porte para construção civil importação e exportação, seguros e investimento, fornecimento de diversos acessórios cirúrgicos hospitalares e medicamentos, serviços de farmácia aluguer de todo tipo de viaturas para turismo cultural e actividades afins, hotelaria e turismo, serviços de restauração e bar *katreang*, serviços de todo tipo de limpezas e manutenção de esgotos em edifícios, empresas e jardinagem reciclagem de resíduos sólidos e a transformação;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 160.000,00MT cento e sessenta mil meticais dividido em onze quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT que corresponde a 20% do capital social que pertence a sócia Rute Júlia Mimbire Varela;

- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT que corresponde a 35% do capital social que pertence ao sócio Alfredo Paulo Maculuve;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Vital Med; Lda;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio UltraMed, Lda;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Serigrafia Moçambicana, Lda;
- f) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Nghanula Produções, Lda;
- g) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Nghanula Construções Civil, Lda;
- h) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Moz Brindes Almimar, Lda;
- i) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Nghanula Eventos, Lda.
- j) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Império das Farmácias, Lda.
- k) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 5% do capital social que pertence ao sócio Nghanula Clean, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio (Alfredo Paulo Maculuve), como director-geral

e têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou mais sócios e/ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos de omissões serao regulados Pela Legislaçao Vivente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Palaciano Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Palaciano Construções e Consultoria, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Palaciano Construções e Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção de edifícios e demais infra-estruturas;
- c) Compra e venda de materiais e equipamentos de construção;
- d) Consultoria e capacitação no ramo de construção e afins;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, para cada um dos sócios Emílio Geraldo Zivona e Isac Paulo Nhamire, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Emílio Geraldo Zivona e Isac Paulo Nhamire, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omisso

Disposição final tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria & Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816761, uma entidade denominada Papelaria & Arte, Limitada, entre:

Primeiro. Luisa da Conceição dos Santos Raso, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Mae B,

Avenida Lucas Luali, n.º 480, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100301327S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 15 de Novembro de 2021;

Segunda. Yara Victória Bicá Bijal, solteira, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro Minkadjuine, quarteirão 9, casa n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204521512C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 20 de Setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada e a denominação de Papelaria & Arte Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede sita no distrito Kampfumo, bairro Alto-Mae, Avenida Lucas Luali, n.º 480.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de fornecimentos de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissibilidade das quotas, administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representativo por quotas, divididas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes à sócia Luisa da Conceição dos Santos Raso;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Yara Victória Bicá Bijal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo das sócias Luisa da Conceição dos Santos Raso e Yara Victória Bicá Bijal.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Poli Mova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Poli Mova, Lda, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101391841, deliberaram os sócios a criação de uma sucursal para a sociedade com endereço na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado n.º 17, rés-do-chão, bairro da Malhangalene e consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursal no seguinte endereço:

- a) Sucursal da cidade de Maputo, sita na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado, n.º 17, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Precious Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818241, uma entidade denominada Precious Cars, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ali Abdullah de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º MX1070311, emitido a 13 de Abril de 2021, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 378, 2.º andar, bairro Central;

Muhammad Mansha de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º AM0717063, emitido a 7 de Março de 2019, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 378, 2.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Precious Cars, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 125, res-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ali Abdullah;

- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mansha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ali Abdullah, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestígio Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101784444, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Prestígio Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Assma Momade Icbal Piarali, solteira, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Urbano Central, rua Josina Machel, casa n.º 30, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107978634N, emitido aos 20 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prestígio Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na província de Nampula, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, em frente a Anfiteatro, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de vestuários;
- b) Venda e fornecimento de calçados;
- c) Venda e fornecimento de têxteis e acessórios;
- d) Venda e fornecimento de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria;
- e) Venda e fornecimento de material de escritório;
- f) Venda e fornecimento de electrodomésticos;
- g) Venda e fornecimento de material gráfico;
- h) Venda e fornecimento de outros bens e serviços;
- i) Outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da sócia Assma Momade Icbal Piarali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente compete a sócia: Assma Momade Icbal Piarali, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rasteira - Restitua a Terra - 002 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 28 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada NUEL 101783855 A Rasteira - Restitua a Terra - 002 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por documento particular aos 28 de Junho 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rasteira - Restitua a Terra - 002 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, ficando eleito o foro nesta cidade, para qualquer acção fundada no presente estatuto.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências, e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto exercer as seguintes actividades:

- Consultoria e serviços em agricultura, florestas, produção de fogões melhorados;
- Venda de sementes agro-florestais e fertilizantes orgânicos;

c) Viveiros agro-florestais e delimitação de terra;

d) Apicultura, piscicultura e avicultura;

e) Assistência técnica agro-florestais sintropicos e mangais.

Dois) A sociedade poderá com vista no seu objecto social, quer participando no capital social, quer no regime de participação de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Ossifo Atumane Sindique, titular do Bilhete de Identidade n.º 041102829095Q, emitido a 19 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e de NUIT 109014923.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ossifo Atumane Sindique ou alguém por ele indicado, tendo amplos poderes para o desempenho de suas funções, estando impedido, entretanto, de usar o nome ou em nome da sociedade praticar actos contrários e diferentes do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e falecimento do sócio)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei.

Dois) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que o de cujus poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante concordância dos herdeiros do falecido no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão regulados pelas disposições do código comercial e as demais legislações aplicável e em vigor na República de Moçambique.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor, sendo que, a primeira via arquivada no Cartório do Registo das Entidades Legais e a outra via devolvidas ao contratante, depois de anotada.

Quelimane, 28 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

TS - Auto Tino e Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101618951 uma entidade denominada TS - Auto Tino e Sousa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sousa da Conceição Rosa de 30 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110302617939Q emitido a 12 de Maio de 2017 e válido até 12 de Maio de 2022 e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Laurentino Fernando Xerinda, de 30 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213792B, emitido a 10 de Outubro de 2016 e valido até 10 de Outubro de 2021 residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TS - Auto Tino e Sousa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1425 rés-do-chão, bairro Alto Maé A, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Mecânica auto, pintura, bate chapa, electricidade auto e frio, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Sousa da Conceição Rosa com 50% equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e sócio Laurentino Fernando Xerinda com uma quota de 50% respectivamente, equivalente ao valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Sousa da Conceição Rosa e sócio Laurentino Fernando Xerinda nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando as suas assinaturas.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias gerais poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.



W & S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas do dia dezanove de Junho de dois mil e vinte dois da sociedade W & S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Maguiguane, bairro Central, n.º 102, rés-do-chão, com capital social de quinhentos mil meticais), matriculada sob NUEL 100802651, deliberou a divisão e cessão de quotas em que o sócio Alcides Viegas Luciano Chiono divide a suas quota em seis quotas desiguais que reserva para si uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Outra quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social cede a favor de Lina Márcia Gonçalves Gazane.

Outra quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Cleyton Alcídio Chihono.

Outra quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Wilka Adelina Maposse.

Outra quota no valo trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Warren Alcides Chihomo. E por sua transformação de sociedade unipessoal, limitada para sociedade por quotas limitada e alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma e denominação W & S Security, Limitada.

Dois) A sede social é na Avenida Avenida da Maguiguane, bairro Central, n.º 102, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e geral:

- A actividade de prestação de serviços de segurança privada terrestre, aéreo e marítimo;
- Segurança em regime de resposta armada;
- Segurança electrónica;
- Segurança de transportes de valores monetários e outros;
- Montagem e vendas de câmaras de vigilância e de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e divididos pelos sócios:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo

- cidade, no bairro de Magoanine, quarteirão numero 9, casa n.º140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de dezembro de 2015;

- b) Uma quota no valor nominal cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócio Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A quarteirão, n.º 10, casa n.º 463, distrito Municipal número 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 24 de Fevereiro de 2022;
- c) Uma quota no valor nominal trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cleyton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, no bairro Hulene A, quarteirão n.º 42, casa n.º10, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049245660J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2021;
- d) Uma quota no valor nominal trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social a sócia Wilka Adelina Maposse, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK84698 emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo-Moçambique a 17 de Julho de 2017.
- e) Uma quota no valor nominal com trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social ao Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, no bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 83, casa n.º88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2020;
- f) Uma quota no valor nominal trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, ao sócio Warren Alcides Chihomo, solteiro portador do passaporte n.º15AM50586 emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 26 de Julho de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

W & S Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis, matriculo se na conservatória do registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada W & S Holding, Limitada, sob o NUEL 100803836, que sera regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação W & S Holding, Limitada.

Dois) A sede social é na Avenida Avenida da Maguiguane, bairro Central, n.º 102, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo ser

transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de:

- Prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria.
- Prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.
- Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
- Pesca e turismo;
- Agropecuária e Agro processamento;
- Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário.
- Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- Gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas amadores, profissionais e treinadores de todas modalidades desportivas;
- Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros;
- Serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia;
- Fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT(quinzentos mil meticais) pertencente à W&S Security Sociedade, Limitada constituída e regida pelo direito moçambicano matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100802651;
- Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT(quinzentos mil meticais) pertencente W & S Rent &

Labour Hire, Limitada constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100802678.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agsto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

W & S Rent & Labour Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas do dia dezanove de Junho de dois mil e vinte dois da sociedade W&S Rent & Labour Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na, Avenida Avenida da Maguiguane, n.º 102, rés-do-chão, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100802678, deliberou a divisão e cessão de quotas em que o sócio Alcides Viegas Luciano Chiono divide a suas quota em seis quotas desiguais que reserva para si uma no valor de vinte cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

- a) Outra quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social cede a favor de Lina Márcia Gonçalves Gazane;
- b) Outra quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Cleyton Alcídio Chihono;
- c) Outra quota no valor de três mil

setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Wilka Adelina Maposse;

- d) Outra quota no valor três mil setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Sifronia Alcídio Chihomo;
- e) Outra quota no valor três mil setecentos e cinquenta meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social que cede a favor de Warren Alcides Chihomo.

E por sua transformação de sociedade unipessoal, limitada para sociedade por quotas limitada e alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação W&S Rent&Labour Hire, Limitada.

Dois) A sede social é na Avenida Avenida da Maguiguane, bairro Central, n.º 102, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de aluguer e/ou venda de:

- a) Transportes terrestres;
- b) Transportes de cargas e mercadorias;
- c) Equipamentos e materiais de construção;
- d) Equipamentos e materiais agrícolas; e
- e) Equipamentos e consumíveis hospitalares;
- f) Recrutamento e treino de mão-de-obra local e estrangeira, mão-de-obra especializada e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas,

novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e divididos pelos sócios:

- a) Valor de vinte cinco mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, no bairro de Magoanine, quarteirão n.º 9, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2015;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A quarteirão n.º 10, casa n.º 463, distrito Municipal n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022;
- c) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social ao sócio Cleyton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, no bairro Hulene A, quarteirão n.º 42, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049245660J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2021;
- d) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social pertencente à sócia Wilka Adelina Maposse, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK84698 emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo-Moçambique a 17 de Julho de 2017;
- e) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social ao Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo-cidade, no bairro de Zimpeto,

quartirão n.º 83, casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020;

f) Uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, ao sócio Warren Alcides Chihomo, solteiro portador do Passaporte n.º 15AM50586 emitido pelo Serviço Nacional de Migração aos 26 de Julho de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Alcides Viegas Luciano Chiono e Lina Márcia Gonçalves Gazane exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Worldfeeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas setenta e nove a oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cento me cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na M Projects Moz, Limitada, a prática do seguinte acto:

Divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia, mudança de designação de Projects Moz, Limitada para Worldfeeds, Limitada, acréscimo de objecto social e alteração integral dos estatutos da sociedade denominada Worldfeeds, Limitada.

E assim presentes disse o sócio, Arlindo Francisco Mapande de que da quota que detém na sociedade correspondente a onze mil meticaís, (11.000,00MT), dividi e cede mil meticaís (1.000,00MT) ao sócio Liam Neil Mcilroy, que soma com a sua quota de nove mil meticaís, (9.000,00MT) passando este a deter uma quota no valor de dez mil meticaís e o remanescente dez mil meticaís (10.000,00MT) cede por consequência desta divisão e cedência da quota o sócio Arlindo Francisco Mapande aparta-se da sociedade.

E pelo sócio Liam Neil Mcilroy e pela senhora Roxanne Jessica Buckle foi dito que aceitam a referida cedência de quota e senhora Roxanne Jessica Buckle também aceita a sua entrada como nova sócia na sociedade.

E por consequência desta alteração fica alterada a cláusula quinta do pacto social passando a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de dez mil meticaís pertencentes aos sócios Liam Neil Mcilroy e Roxanne Jessica Buckle.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — A Notária,
Ilegível.

ZUM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade ZUM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100766329, foi deliberado pelo sócio a nomeação no novo representante alteração quarto que passa a ter a seguinte redação:

Aprovaram em unanimidade a nomeação do sócio Manuel Castigo Cossa ao cargo de representante legal da empresa ZUM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Matola, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.